

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO BOBINAS PARA EMISSÃO DE FATURAS DE CONTAS
PÚBLICAS N.º 91/2019**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **IRINEO BEOLCHI JUNIOR**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 9.757.788-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.491.148-40, residente e domiciliado à Rua João Gonçalves Leite, n.º 156, Jardim Santa Lucia Helena, Cedral/SP, CEP 15.895-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **REGISPEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE BOBINAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.120.820/0001-18, sediada na Rua Papoula, 610, CEP 08.597-550, Quinta da Boa Vista, Itaquaquecetuba – SP, e-mail: regispel.sp.interior@terra.com.br e atendimento@regispel.com, telefone: 11 – 46468300 e 46468301, representada por **HUMBERTO JOSÉ DAS NEVES BARROSO**, diretor financeiro, inscrito no CPF sob nº 000.587.958-20, com endereço residencial na Avenida Tomanik, n.º 343, apto. 221, Bloco A, Vila Polo Poli, CEP 05363-000, e **JOSÉ ALBERTO LAXER**, diretor substituto, portador do RG nº 16.244.035-2 SSP – SP, inscrito no CPF sob nº 114.441.308-70, com endereço residencial na Rua Juquis, n.º 71/141 – Moema/SP, CEP 04081-010, e-mail institucional: atendimento@regispel.com e e-mail pessoal: alberto@regispel.com; doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **Processo Administrativo n.º 3093/2019** e nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE BOBINAS PARA EMISSÃO DE FATURAS DE CONTAS PÚBLICAS**, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais), devendo onerar a seguinte dotação orçamentária de 2019:

- Nota de Reserva Orçamentária n.º 4738, Ficha n.º 242, Unidade: 021200 SANEAMENTO, Funcional: 17.512.0005.0045.0000 MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação: 110 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado, em até 28 (vinte e oito) dias, após a entrega e emissão de nota fiscal/documento equivalente, para o e-mail compras@cedral.sp.gov.br, devendo o Município se certificar que a pessoa jurídica encontra-se regular com suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, retendo-se referidos valores de cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA
DA RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE DE PREÇOS.

13.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

13.2 - O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, o marco inicial para o cômputo de reajuste será a data base da Proposta, pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, desde que não haja outro índice específico.

13.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

13.5 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA ENTREGA DO OBJETO

5.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

5.2 – O produto deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após aprovação formal do pedido no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cedral, situada na Avenida Antônio dos Santos Galante, n.º 429, Centro, Cedral/SP.

CLÁUSULA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo de pessoa designada pelo Município, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido, em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratada:

1 - Realizar rigorosamente os serviços deste Contrato e seguir as especificações constantes no Anexo I deste contrato;

2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;

3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e

civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

4 - fornecer garantia contra defeito de fabricação, em condições normais de uso e armazenamento de no mínimo 01 (um) ano.

7.1.1 - A qualidade do objeto será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.2 - Da Contratante:

1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto;

2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

3 - Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução do contrato, configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA DA CLÁUSULA PENAL

9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1 - **Advertência**:

2 - **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 08 de outubro de 2019; 89.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**MUNICÍPIO DE CEDRAL
IRINEO BEOLCHI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE**

**REGISPEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE BOBINAS S/A
HUMBERTO JOSÉ DAS NEVES BARROSO
JOSÉ ALBERTO LAXER
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF

**ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO**

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
<u>Bobinas para emissão de faturas de contas públicas:</u> Marca: Regispel Fabricante: Regispel (Certificado ISO 9001) Largura: 111 mm Altura: 248 mm Diâmetro Máximo (Externo): 53 mm Comprimento: 23,8 m Tubete Ø Interno: 12 mm Números de Contas por Bobina: 094 Embalagem: 30 rolos	600 (54.400 contas)	bobina	R\$ 12,80

Tipo de Papel: Termoscript OJI Papel Serrilha: cada 56 mm Gramatura: 75g Impressão: frente e verso Personalizadas: sim Nr. Cores Frente: 01 Nr. Cores Verso: 01 Para Impressora: <u>Datecs</u> Impostos: inclusos Frete: CIF			
		VALOR GLOBAL	R\$ 7.680,00

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

O produto deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após aprovação formal do pedido no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cedral, situada na Avenida Antônio dos Santos Galante, n.º 429, Centro, Cedral/SP. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, após a entrega e emissão de nota fiscal/documento equivalente, para o e-mail: *compras@cedral.sp.gov.br*.

GARANTIA

A empresa deverá fornecer garantia contra defeito de fabricação, em condições normais de uso e armazenamento de no mínimo 01 (um) ano.

SÉRGIO MARINELLI
 Chefe do Setor de Compras